



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

EDITAL

(Processo nº 00200.017857/2017-69)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.017857/2017-69, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 09/01/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários, conforme as Especificações Técnicas, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis** contados da data marcada para a sessão pública, junto à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA do Senado Federal, realizar vistoria técnica, para conhecer as instalações.

3.1.1 – Após a publicação deste edital, as vistorias poderão ser agendadas pelo endereço eletrônico sinfra@senado.gov.br; para os dias em que houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.1.1.1 - As vistorias somente poderão ser agendadas para os horários de 10h ou 15h, sendo que o último horário será o das 15h do dia útil anterior à abertura do certame

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – A vistoria técnica é facultativa, entendendo-se que a licitante que, eventualmente, não a realize está tacitamente assumindo que os dados necessários à compreensão do objeto, e elaboração de proposta comercial e técnica, estão contidos neste edital e seus anexos. Dessa forma, é de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria (conforme modelo no Subanexo B do Anexo 2 do edital) ou do Termo de Dispensa de Vistoria (conforme modelo no Subanexo C do Anexo 2) será obrigatória na fase de habilitação do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item (para 36 meses)**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência Resumido (Anexo 1).

4.2.1 - Considera-se preço total de cada item (itens 1 a 26) o valor de 36 (trinta e seis) meses de prestação de serviços de manutenção para o quantitativo total de equipamentos do item.

4.2.2 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.3 - As licitantes apresentarão o custo total para 36 meses referente a cada item, observado o Subanexo A - Caderno de Especificações Técnicas do Anexo deste edital.

4.2.4 - Os preços de cada item a serem propostos pela licitante deverão englobar, para todos os itens, os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo encargos sociais incidentes, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, bem como quaisquer perdas de material. Os materiais e serviços cotados deverão seguir rigorosamente ao estabelecido no Subanexo A – Caderno de Especificações Técnicas do Anexo 2 deste edital.

4.2.5 - Para cada item, o preço proposto deverá considerar a execução completa do serviço correspondente, de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços de forma parcial ou em desacordo com o Subanexo A – Caderno de Especificações Técnicas do Anexo 2 do edital, sob o argumento de não ter sido considerado o custo relativo a qualquer parcela necessária à completa e à correta execução do mesmo. Também não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte da licitante, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos além daqueles discriminados na Planilha de Preços;

4.2.6 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.



SENADO FEDERAL

4.2.7 - Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de início da execução dos serviços de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pelo SENADO em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

4.3.2 – Prazo de garantia dos materiais fornecidos e instalados de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação.

4.3.3 - Prazo de execução dos serviços conforme estabelecido na minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



SENADO FEDERAL

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexecutível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, observado o Subanexo A - Caderno de Especificações Técnicas demais dispositivos deste edital, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência Resumido (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.



SENADO FEDERAL

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, bem como a identificação do contrato da execução dos serviços e a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos projetos. Quanto a sua(s) característica(s), o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional deverá(ão) comprovar que a licitante (pessoa jurídica) prestou serviço de manutenção continuada por período não inferior a 12 (doze) meses em, no mínimo:
 - b.1)** Dez (10) elevadores de passageiros, sendo pelo menos um deles com mais de 5 (cinco) pavimentos;
 - b.2)** Um (1) elevador hidráulico; e
 - b.3)** Um (1) elevador sem casa de máquinas.
 - b.4)** Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses previsto na alínea “b”, não será aceito o somatório de atestados;



SENADO FEDERAL

b.5) Não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância apontadas nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” seja formalizada em um mesmo atestado, sendo, portanto, admitido o somatório, desde que respeitado, para a alínea “b.1”, o estabelecido na alínea “b6”;

b.6) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “b.1” será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

b.7) A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Capacidade Técnico-Profissional:

c.1) A licitante deverá apresentar **declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do(s) responsável(is) técnico(s)** que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia MECÂNICA ou MECÂNICA E DE AUTOMÓVEIS ou MECÂNICA E DE ARMAMENTO ou DE AUTOMÓVEIS ou INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

c.1.1) A comprovação do vínculo a que se refere a alínea “c.1” se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c.2) Certidão de Registro do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Decisão Normativa CONFEA nº 36, de 1991, junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s);

c.3) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, acompanhado(s) de cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações. Quanto às sua(s) características), o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional deverá(ão) comprovar que o(s)



SENADO FEDERAL

profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea “c.1”, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução satisfatória de serviço de manutenção em: i) elevadores elétricos; ii) elevadores sem casa de máquinas; iii) elevadores hidráulicos.

c.3.1) Não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnico- profissional apontadas na alínea “c.3” seja formalizada em um mesmo atestado, sendo, portanto, admitido o somatório.

- d)** Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que manterá em Brasília - DF, durante todo o período de execução contratual, pelo menos um Engenheiro Responsável Técnico, de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991 do CONFEA, com registro válido no CREA, que deverá supervisionar e responsabilizar-se pela confecção, apresentação e execução do Plano de Manutenção e sua estrita observância por parte da CONTRATADA;
- e)** Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que estará prontamente disponível sempre que necessário para a execução dos serviços durante toda a execução contratual, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.
- f)** Termo de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Termo de Dispensa de Vistoria, nos termos do Capítulo III deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



SENADO FEDERAL

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



SENADO FEDERAL

12.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta



SENADO FEDERAL

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora atende às condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo



SENADO FEDERAL

inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 - Termo de Referência resumido;



SENADO FEDERAL

- b) Anexo 2 - Termo de Referência;
- c) Anexo 3 - Minuta de contrato; e
- d) Anexo 4 – Modelo de apresentação de proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

(Processo nº 00200.017857/2017-69)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários, conforme as Especificações Técnicas, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos.																																									
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.																																									
CATSER	CATSER aplicável para todos os itens: 3557																																									
JUSTIFICATIVA	Esta contratação visa substituir os contratos nº 20/2013 e 29/2016. Esses serviços são necessários para garantir o funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, que precisam passar por manutenções preventivas periódicas para garantir a segurança dos usuários e reduzir o risco de falhas. No caso de paradas e outras falhas ocasionais, faz-se necessário também a correção do problema através de manutenções corretivas.																																									
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.																																									
QUANTIDADES E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Preço Mensal Total (R\$)</th><th>Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)</th></tr><tr><td colspan="6">Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 13, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.</td></tr><tr><td>1</td><td>Marca: ThyssenKrupp; Quantidade de equipamentos: 12 (doze).</td><td>Mês</td><td>36</td><td>9.000,00</td><td>324.000,00</td></tr><tr><td>2</td><td>Marca: ThyssenKrupp; Quantidade de equipamentos: 01 (um).</td><td>Mês</td><td>36</td><td>600,00</td><td>21.600,00</td></tr><tr><td>3</td><td>Marca: ThyssenKrupp; Quantidade de equipamentos: 01 (um).</td><td>Mês</td><td>36</td><td>600,00</td><td>21.600,00</td></tr><tr><td>4</td><td>Marca: Ortobras;</td><td>Mês</td><td>36</td><td>401,07</td><td>14.438,52</td></tr></table>						Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)	Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 13, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.						1	Marca: ThyssenKrupp; Quantidade de equipamentos: 12 (doze).	Mês	36	9.000,00	324.000,00	2	Marca: ThyssenKrupp; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	600,00	21.600,00	3	Marca: ThyssenKrupp; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	600,00	21.600,00	4	Marca: Ortobras;	Mês	36	401,07	14.438,52
	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)																																				
	Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 13, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.																																									
	1	Marca: ThyssenKrupp; Quantidade de equipamentos: 12 (doze).	Mês	36	9.000,00	324.000,00																																				
	2	Marca: ThyssenKrupp; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	600,00	21.600,00																																				
	3	Marca: ThyssenKrupp; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	600,00	21.600,00																																				
4	Marca: Ortobras;	Mês	36	401,07	14.438,52																																					



SENADO FEDERAL

		Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
5		Marca: Atlas Schindler; Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	36	600,00	21.600,00
6		Marca: Atlas Schindler; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	350,00	12.600,00
7		Marca: Atlas Schindler; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	350,00	12.600,00
8		Marca: OTIS; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	350,00	12.600,00
9		Marca: OTIS; Quantidade de equipamentos: 09 (nove).	Mês	36	3.600,00	129.600,00
10		Marca: TITÃ; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	250,00	9.000,00
11		Marca: MONTELE; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	250,00	9.000,00
12		Marca: MONTELE; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	250,00	9.000,00
13		Marca: DWA; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	250,00	9.000,00
Item		Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 13, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.						
14		Serviço de manutenção corretiva dos 12 (doze) equipamentos do item 1.	Mês	36	9.000,00	324.000,00
15		Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 2.	Mês	36	600,00	21.600,00
16		Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 3.	Mês	36	600,00	21.600,00
17		Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 4.	Mês	36	401,07	14.438,52
18		Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 5.	Mês	36	600,0	21.600,00
19		Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	36	350,00	12.600,00
20		Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 7.	Mês	36	350,00	12.600,00
21		Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	36	350,00	12.600,00



SENADO FEDERAL

	22	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 9.	Mês	36	3.600,00	129.600,00
	23	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 10.	Mês	36	263,15	9.473,40
	24	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 11.	Mês	36	263,15	9.473,40
	25	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 12.	Mês	36	263,15	9.473,40
	26	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 13.	Mês	36	263,30	9.478,80
	Valor global estimado para 36 (trinta e seis) meses (R\$)					1.215.176,04
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesa: 339039					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os locais de execução compreendem todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

(Processo nº 00200.017857/2017-69)

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:
 - 1.1. SUBANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas;
 - 1.2. SUBANEXO B – Modelo de Termo de Vistoria; e
 - 1.3. SUBANEXO C – Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria.

ABREVIATURAS

2. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
3. CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
4. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
5. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
6. NBR – Norma Brasileira Registrada – ABNT;
7. NR – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho; e
8. SINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal.

DEFINIÇÕES

9. Para os efeitos deste Termo de Referência e de seus subanexos, os termos abaixo serão compreendidos como explicado a seguir:

Complexo arquitetônico do Senado Federal

10. Consideram-se Complexo Arquitetônico do Senado Federal as edificações na Praça dos Três Poderes, anexos na via N2, Interlegis, Prodasen, SEGRAF, Residências Oficiais dos Senadores nos blocos C, D e G da SQS 309.

Fiscalização

11. Considera-se FISCALIZAÇÃO os servidores da SINFRA designados conforme item P deste Termo de Referência.



SENADO FEDERAL

Manutenção

12. *Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida¹.*

Manutenção Corretiva

13. *Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida².* São as ações urgentes e necessárias em caso de falha do elevador. Deverá ser evitada ao máximo por meio de um Plano de Manutenção.

Manutenção Preventiva

14. *Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item³.* É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de materiais, limpeza, ajustes e demais procedimentos relacionados aos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas.

Materiais

15. Consideram-se “materiais” quaisquer partes, componentes, peças, módulos, conjuntos integrantes dos equipamentos abrangidos no objeto.

Plano de Manutenção

16. É um conjunto de documentos, individualizados por equipamento, a ser entregue pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO. É composto de um relatório indicando as condições atuais dos elevadores, as ações previstas para os próximos 36 (trinta e seis) meses, lista de materiais dos elevadores, plataformas elevatórias e/ou monta-cargas, fotos ilustrativas de todas as partes abrangidas pelo Plano de Manutenção e demais informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO. A execução do Plano de Manutenção deverá ser indicada expressamente nos Relatórios Mensais Individualizados. Tanto o Plano de Manutenção como os Relatórios Mensais Individualizados deverão ser formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

A. OBJETO

17. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários, conforme as Especificações Técnicas. **CATSER 3557.**

¹ Norma NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade.

² Norma NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade.

³ Norma NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade.



SENADO FEDERAL

B. JUSTIFICATIVA

18. Substituir os contratos nºs 20/2013 e 29/2016.
19. Esses serviços são necessários para garantir o funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, que precisam passar por manutenções preventivas periódicas para garantir a segurança dos usuários e reduzir o risco de falhas. No caso de paradas e outras falhas ocasionais, faz-se necessário também a correção do problema através de manutenções corretivas.

C. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

20. A contratação será pela forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário. O critério de seleção da proposta será o de Menor Valor Global para 36 (Trinta e Seis) Meses.
21. Os locais de execução compreendem todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

D. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

22. Após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, o Senado Federal terá até 60 (sessenta) dias corridos para emitir Ordem de Serviço para início dos serviços. O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos contados da emissão dessa Ordem de Serviço.

E. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

23. O serviço será recebido mensalmente pela gestão do Contrato após verificação dos Relatórios Mensais Individualizados, conforme especificações do Subanexo A – Caderno de Especificações Técnicas – deste Termo de Referência;
24. No caso de desgaste anormal dos equipamentos de propriedade do Senado Federal, comprovada através de vistoria pela FISCALIZAÇÃO, indicando funcionamento inadequado e/ou manutenção falha ou inexistente, a garantia contratual somente será liberada após deliberação superior sobre as perdas materiais incorridas pelo Senado Federal.

F. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25. O Contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93;
26. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos antes do término da vigência contratual;
27. Usualmente, verifica-se que as contratações que envolvem a prestação de serviços de natureza continuada são fixadas com prazo inicial de vigência igual a doze meses. No entanto, esse prazo não precisa corresponder a um limite fixo, conforme esclareceu a AGU em sua Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011:



SENADO FEDERAL

“NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; **B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO;** E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE”; (grifou-se)

28. Na fundamentação dessa mesma Orientação Normativa, consta que:

“(…) Também não há óbices para que o período inicial de vigência seja superior a doze meses. A Lei, com o propósito de não engessar a Administração, despreocupou-se de fixar período inicial de vigência dos contratos administrativos. A natureza da prestação é que vai guiá-la à escolha do período inicial de vigência com vistas ao eficaz atendimento do interesse público e ao edital cumprirá a tarefa de indicá-lo, para conhecimento de todos aqueles que tenham interesse em contratar com a Administração. Fundamental, no entanto, que diante da peculiaridade e complexidade do objeto fique inquestionavelmente demonstrado no processo o benefício advindo da escolha para a Administração”;

29. Em vez de uma vigência contratual convencional de apenas doze meses (prorrogáveis), faz-se necessária a utilização de um prazo de vigência contratual inicial de 36 meses, prorrogáveis uma única vez até o limite legal de 60 meses, em razão dos prazos necessários para a realização das ações de manutenção, de logística, e de sua complexidade técnica;

30. Além disso, a complexidade dos serviços e a especificidade dos materiais a serem contratados demandariam, no caso hipotético de uma contratação por 12 meses, a utilização de grande quantidade de homens-hora da Administração, conforme ainda se faz no Senado, para a realização anual de uma pesquisa de preços, o que elevaria desnecessariamente o custo administrativo associado a esse processo;

31. A execução do objeto exigirá da contratada um montante de investimentos e, mobilizações que poderão ser mais bem amortizados em um período de 36 meses, o que majora as chances de se obter um menor custo por ano de contrato para a Administração. Tais investimentos estão distribuídos principalmente em ferramental necessário para execução do serviço e em equipamentos de proteção individual e coletiva demandados para atividades inerentes ao contrato em tela (trabalho em espaço confinado, dentre outros);

32. Por fim, a exemplo do TCU (Contrato nº 54/2009), o Senado Federal já vem celebrando contratos com vigência de 36 meses, a exemplo dos Contratos nº 109/2011 (objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão a laser), nº 88/2014 (objeto é a manutenção de geradores do Senado) e nº 110/2016 (objeto é a manutenção elétrica do Senado);

33. A prorrogação, caso seja de interesse da contratada e da Administração, será feita uma única vez, pelo período de até 24 meses, chegando ao limite legal máximo de 60 meses de vigência. Tal



SENADO FEDERAL

prorrogação em única etapa é importante pelos mesmos motivos já expostos para a adoção da vigência inicial de 36 meses.

G. PRAZO DE GARANTIA

34. Os materiais fornecidos e instalados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia de pelo menos 90 (noventa) dias, contados da data de instalação do material, mesmo que esse período de garantia se extinga após o término do Contrato;
- 34.1. A CONTRATADA deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle da garantia; e
- 34.2. Para a contagem do prazo de garantia, a data de instalação de materiais que não tenham sido datados ou identificados será o último dia de vigência do Contrato ou a data na qual a FISCALIZAÇÃO observar a falta de registro no material, o que ocorrer primeiro;
35. Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento;
36. Quando estritamente necessário, a CONTRATADA removerá total ou parcialmente o objeto para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Senado Federal, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo autorizado pelo Senado Federal, que avaliará a situação caso a caso.

H. PREVISÃO DOS MATERIAIS, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

37. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na execução dos serviços contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste Termo de Referência e em seus anexos;
38. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos serviços especificados neste Termo de Referência e em seus anexos;
39. A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta, instrumento ou equipamento de trabalho.

I. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

40. A CONTRATADA deverá designar Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução, obrigatoriamente detentor(es) de acervo técnico comprovado pelos atestados do item J. Esse(s) profissional(is) deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços;
41. Os funcionários da CONTRATADA incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado Federal, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;



SENADO FEDERAL

42. A substituição de qualquer Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do gestor deste contrato quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA;
43. A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto mostrado a seguir;
44. Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.).

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro ____, RG ____, CPF ____.

Substituto(s): _____, brasileiro ____, RG ____, CPF ____.

A empresa ____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº __/20__, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requerer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, __ de ____ de 20__.

Diretor-Presidente da empresa

J. CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA

45. A **habilitação** da licitante vencedora, no que diz respeito à sua qualificação técnica, será verificada com a comprovação dos seguintes documentos:
- 45.1. *Termo de Vistoria* ou *Termo de Dispensa de Vistoria*, seguindo os modelos apresentados no SUBANEXO B – Modelo de Termo de Vistoria e SUBANEXO C – Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria deste Termo de Referência;



SENADO FEDERAL

- 45.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;
- 45.3. Certidão de Registro do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s);
- 45.4. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia MECÂNICA ou MECÂNICA E DE AUTOMÓVEIS ou MECÂNICA E DE ARMAMENTO ou DE AUTOMÓVEIS ou INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA, e que tenham vínculo com a empresa licitante.
- 45.4.1. A(s) comprovação(ões) do vínculo a que se refere o parágrafo 45.4 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 45.5. **Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, acompanhado(s) de cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações. Quanto a sua(s) característica(s), o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional deverá(ão) comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do parágrafo 45.4, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução satisfatória de serviço de manutenção em: i) elevadores elétricos; ii) elevadores sem casa de máquinas; iii) elevadores hidráulicos.
- 45.5.1. Não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnico-profissional apontadas no parágrafo 45.5 seja formalizada em um mesmo atestado, sendo, portanto, admitido o somatório.
- 45.6. **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, bem como a identificação do contrato da execução dos serviços e a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos projetos. Quanto a sua(s) característica(s), o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional deverá(ão) comprovar que a licitante (pessoa jurídica) prestou serviço de manutenção continuada por período não inferior a 12 (doze) meses em, no mínimo⁴:

4 O número de elevadores de passageiros exigido no atestado de qualificação técnica – de, no mínimo, 10 elevadores – equivale a menos de 50% do número de elevadores de passageiros dentro do objeto da contratação e a 30% do número total de equipamentos dentro do objeto da contratação. Além disso, entende esta SINFRA que a empresa deve ter experiência na



SENADO FEDERAL

- a) Dez (10) elevadores de passageiros, sendo pelo menos um deles com mais de 5 (cinco) pavimentos;
- b) Um (1) elevador hidráulico; e
- c) Um (1) elevador sem casa de máquinas.

45.6.1. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses prevista no parágrafo 45.6, não será aceito o somatório de atestados;

45.6.2. Não é necessário que a comprovação das parcelas apontadas nos itens a) b) e c) do parágrafo 45.6 seja formalizada em um mesmo atestado, sendo, portanto, admitido o somatório, desde que respeitado, para o item a), o estabelecido no parágrafo 45.6.3;

45.6.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado no item a) do parágrafo 45.6 será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 meses.

45.7. Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que manterá em Brasília – DF, durante todo o período de execução contratual, pelo menos um Engenheiro Responsável Técnico, de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991 do CONFEA, com registro válido no CREA, que deverá supervisionar e responsabilizar-se pela confecção, apresentação e execução do Plano de Manutenção e sua estrita observância por parte da CONTRATADA;

45.8. Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que estará prontamente disponível sempre que necessário para a execução dos serviços durante toda a execução contratual, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

K. UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LC 123/2006

46. Não é prevista a utilização dos benefícios previstos na LC 123/2006, haja vista a adjudicação ser por “menor valor global para 36 (trinta e seis) meses”; o valor ser superior a R\$ 80.000,00 e o certame não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível.

L. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

47. As licitantes apresentarão seus custos unitários para cada subitem em Planilha de Preços conforme Planilha 1 – Planilha de Composição de Custo, observado o SUBANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas e demais dispositivos do Edital;

48. Os preços unitários a serem propostos pela licitante deverão englobar, para todos os itens da Planilha de Preços, os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo encargos sociais

manutenção de elevador hidráulico e de elevador sem casa de máquinas, pois são sistemas que demandam conhecimentos técnicos especializados.



SENADO FEDERAL

incidentes, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, bem como quaisquer perdas de material. Os materiais e serviços cotados deverão seguir rigorosamente ao estabelecido no SUBANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas;

49. Para cada item da Planilha de Preços, o preço unitário proposto deverá considerar a execução completa do serviço correspondente, de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços de forma parcial ou em desacordo com o SUBANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas, sob o argumento de não ter sido considerado o custo relativo a qualquer parcela necessária à completa e à correta execução do mesmo. Também não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte da licitante, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos além daqueles discriminados na Planilha de Preços;
50. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza;
51. Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

Planilha 1 – Planilha de Composição de Custo

Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 13, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.					
1	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Velocidade: 60 m/min; Nº de paradas: 08; Capacidade: 06 pessoas; Motores: corrente alternada; Controle de velocidade: Controle Automático com Variação de Voltagem (ACW); Localização: Residências Oficiais. Quantidade de equipamentos: 12 (doze).	Mês	36		
2	Marca: ThyssenKrupp; Elevador Comercial - Linha Preference; Capacidade: 08 pessoas; Carga: 560Kg; Velocidade: 60m/min;	Mês	36		



SENADO FEDERAL

Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
	Nº de paradas: 03; Localização: Centro de Telefonia do Senado. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
3	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Modelo Frequencydyne (sistema VWF); Controle ACVWF; Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); Velocidade: 45 m/min; Capacidade: 16 pessoas; Carga: 1120 Kg; Nº de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2); Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
4	Marca: Ortobras; Elevador hidráulico; Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; Nº de paradas: 05; Nº de entradas: 02; Carga: 225kg; Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
5	Marca: Atlas Schindler; Elevador Smart MRL; Controle ACVVVF; Velocidade: 60m/min; Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); Capacidade: 08 pessoas; Carga: 600kg; Nº de paradas: 02 (duas); Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho. Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	36		
6	Marca: Atlas Schindler; Monta-Cargas; nº de paradas: 02 (duas); Carga: 1400 kg; Localização: SEGRAF. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
7	Marca: Atlas Schindler; Elevador nº19375-BR; Velocidade 45 m/min; Capacidade de 700 Kg; Polia 47 rpm;	Mês	36		



SENADO FEDERAL

Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
	Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz; Localização: PRODASEN. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
8	Marca: OTIS; Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T; Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; Capacidade: 09 (nove) pessoas; Casa de Máquinas: embaixo; Quadro de comando: relemático; nº de paradas: 03 (três); Entrada: 01 (uma); Percurso: 11,30m; Controle: HYDRONIC ADV; Operador de porta: DO 2000; Cabos de tração: 3 x 9,52mm; Central motriz: 1-150 1/min; Motor: 11 Kw; Capacidade do tanque de óleo: 180 I; Localização: Interlegis. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
9	Marca: OTIS; nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura 1,00 metro, comprimento 1,00 metro, largura 1,00 metro, e percurso 6,00 metros; guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado;	Mês	36		



SENADO FEDERAL

Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
	botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo; Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 09 (nove).				
10	Marca: TITÃ; Elevador sem casa de máquinas; Carga: 210 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
11	Marca: MONTELE; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: PRODASEN. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
12	Marca: MONTELE; Elevador; Carga: 200 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
13	Marca: DWA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: SADCON. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 13, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.					
14	Serviço de manutenção corretiva dos 12 (doze) equipamentos do item 1.	Mês	36		
15	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 2.	Mês	36		



SENADO FEDERAL

Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
16	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 3.	Mês	36		
17	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 4.	Mês	36		
18	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 5.	Mês	36		
19	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	36		
20	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 7.	Mês	36		
21	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	36		
22	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 9.	Mês	36		
23	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 10.	Mês	36		
24	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 11.	Mês	36		
25	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 12.	Mês	36		
26	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 13.	Mês	36		
Valor Global Estimado para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)					(soma do Preço Total para 36 Meses dos itens 1–26)

M. VISTORIA TÉCNICA E REGRAS PERTINENTES

- 52.A vistoria técnica é facultativa, entendendo-se que a empresa que, eventualmente, não a realize está tacitamente assumindo que os dados necessários à compreensão do objeto, e elaboração de proposta comercial e técnica, estão contidos neste Termo de Referência e demais documentos relacionados. Dessa forma, é de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços;
- 53.A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração;



SENADO FEDERAL

54. Após a publicação do Edital de licitação, as vistorias poderão ser agendadas junto à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA do Senado Federal pelo endereço eletrônico sinfra@senado.gov.br;
55. As vistorias somente poderão ser agendadas para os dias quando houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, segunda a sexta-feira, exceto feriados;
56. A solicitação de agendamento de vistorias será permitida até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal;
57. As vistorias somente poderão ser agendadas para os horários de 10:00 ou 15:00, sendo que o último horário será o das 15:00 horas do dia útil anterior à abertura do certame.

N. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

N.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e em seus anexos e na Minuta-padrão deste tipo de contratação⁵:

58. Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e em seus anexos, cabendo ao Contratante apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo Contratante, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade;
59. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este Termo de Referência e seus anexos apresentem dúvidas ou omissões. Não se admite da CONTRATADA, senão antes ou durante o certame licitatório, alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos;
60. Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, que serão parte integrante do Contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;
61. Zelar por todo o patrimônio do Senado Federal, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar qualquer possibilidade de prejuízo ao Contratante;
62. Zelar pela saúde de todos que transitam pelo Senado Federal, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do Contratante;
63. Obedecer rigorosamente às normas internas do Senado Federal relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do Senado Federal;
64. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

⁵ Conforme Referência 1.3 do Anexo do Ato nº16 de 2008 da Comissão Diretora.



SENADO FEDERAL

65. Prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à perfeita execução dos serviços. São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 35 – Trabalho em Altura;
66. Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
67. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:
- 67.1. Transtornos da execução dos serviços; e
- 67.2. Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;
68. Providenciar, às próprias custas, o isolamento dos locais de execução dos serviços com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes, especificações deste Termo de Referência e seus anexos e determinações da FISCALIZAÇÃO;
69. Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de isolamento e/ou sinalização referente aos serviços;
70. Efetuar os serviços nas datas e horários indicados pela FISCALIZAÇÃO, de forma a não interferir nas atividades do Senado Federal;
71. Não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, durante o expediente do Senado Federal;
72. Solicitar autorização por escrito para manutenção nos fins-de-semana e feriados, com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do SENADO que não seja de livre circulação;
73. Solicitar autorização por escrito à FISCALIZAÇÃO (quando for o caso) com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos, para o desligamento de quaisquer partes dos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico ou de condicionamento de ar e exaustão, que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;
74. Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação de peças, componentes e acessórios, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;
75. Garantir que o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) estejam presentes nos locais de execução quando os serviços exigirem e sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar;



SENADO FEDERAL

76. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrada no CREA em nome do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s);
77. Disponibilizar fichas apropriadas para rotinas de manutenção que deverão ser afixadas nos quadros de comando dos elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias;
78. Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;
79. Retirar do Senado Federal todas as ferramentas, equipamentos e materiais de propriedade da CONTRATADA dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência do Contrato;
80. Garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST);
81. Manter equipes de manutenção capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Subanexo A deste Termo de Referência;
82. Comprovar por meio de documentação própria, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços;
83. Designar por escrito funcionários em Brasília-DF para atender ao Senado Federal, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, inclusive preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) com estrita observância ao item I. Indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato direto. Caso esses profissionais sejam substituídos, os substitutos deverão comprovar no mínimo o atendimento às exigências de capacidade técnica mínimas deste Termo de Referência;
84. Fornecer à FISCALIZAÇÃO relação nominal dos profissionais que poderão ter acesso ao Senado Federal, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos nomes, números de RG e números de CPF, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
85. Fornecer à FISCALIZAÇÃO relação dos veículos da Contratada que poderão ter acesso às dependências do Senado Federal, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa), bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
86. Manter seus funcionários devidamente identificados conforme as normas vigentes no Senado Federal;



SENADO FEDERAL

87. Substituir ou refazer os materiais e serviços em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, normas técnicas e documentos correlatos, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, nos prazos arbitrados pela FISCALIZAÇÃO conforme o caso;
88. Em até 5 (cinco) dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais. A escolha do provedor do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à FISCALIZAÇÃO a inoperância do serviço de correio eletrônico;
89. Comunicar-se diretamente com o Contratante, sempre por escrito;
90. Comunicar ao Gestor do Contrato via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
91. Descartar óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 – 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes, apresentando declaração/certificado de conformidade de descarte junto ao faturamento mensal;
92. Obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes deste Termo de Referência e do SUBANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas, as seguintes normas e disposições:
 - 92.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste Termo de Referência;
 - 92.2. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
 - 92.3. Regulamentos das empresas concessionárias;
 - 92.4. Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
 - 92.5. Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
 - 92.6. Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro.

N.2. São obrigações do Contratante:

93. Promover o cumprimento do Contrato e documentos relacionados;
94. Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
95. Recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;



SENADO FEDERAL

96. Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
97. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
98. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

N.3. Sanções contratuais

99. Sem prejuízo das demais penalidades relativas ao aspecto operacional da licitação, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar e ser descredenciada do cadastro de fornecedores do Senado Federal pelo prazo de até cinco anos, garantida a ampla defesa, além de sofrer aplicação de multa, em caso de inexecução do Contrato ou comportamento inidôneo;
100. As multas podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório total não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o Senado Federal e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual;
101. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,01 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,02 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,2 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 1,0 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato

Tabela 2 - Infrações

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 1	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a entrega do Plano de Manutenção, conforme previsto neste Termo de Referência.	Leve	Por dia de atraso.
# 2	Deixar de apresentar as ART referentes aos serviços objeto desta contratação conforme previsto neste Termo	Leve	Por dia de atraso.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	de Referência, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.		
# 3	Deixar de designar preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
# 4	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, número do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 5	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que terão acesso ao Senado Federal, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
# 7	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos em Contrato, o Plano de Manutenção rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste Termo de Referência.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 8	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 9	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo Senado, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 10	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 30 (trinta) minutos, nos casos determinados no Subanexo A deste Termo de Referência.	Leve	Para cada 15 minutos excedentes.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 11	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 2 (duas) horas, nos casos determinados no Subanexo A deste Termo de Referência.	Leve	Para cada 30 minutos excedentes.
# 12	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
# 13	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 14	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), conforme previsto neste Termo de Referência.	Leve	Por dia.
# 15	Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias seguidos e 10 (dez) intercalados sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 16	Deixar de cumprir prazo para restabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 3 (três) dias úteis, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia útil excedente.
# 17	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
# 18	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
# 19	Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 20	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
# 21	Deixar de fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 22	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
# 23	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Termo de Referência, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 24	Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Termo de Referência, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 25	Deixar de substituir material no período de garantia no prazo arbitrado pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 26	Deixar de notificar o Senado Federal sobre a falta de interesse na prorrogação do Contrato com antecedência mínima de cento e oitenta dias.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 27	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
# 28	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução do Contrato na data estipulada no Termo de Referência.	Grave	Por dia de atraso.
# 29	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 30	Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
# 31	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 32	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 33	Executar serviços que alterem a rotina de trabalho dos setores envolvidos em dias úteis e durante o expediente	Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	regular do Senado Federal, sem autorização da FISCALIZAÇÃO.		
# 34	Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
# 35	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
# 36	Deixar de cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
# 37	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do Senado Federal.	Muito Grave	Por ocorrência.

102. A listagem da Tabela 2 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente.

O. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

103. O Senado Federal pagará mensalmente à Contratada pelo objeto deste Termo de Referência, não sendo em hipótese alguma permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta;

104. Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios Mensais Individualizados conforme especificações do Subanexo A deste Termo de Referência, inclusive para conferência, aprovação e definição dos coeficientes de Acordo de Nível de Serviço aplicáveis. Esses Relatórios deverão ser formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira);

105. A medição da qualidade da execução contratual (desempenho) está sujeita a Acordo de Nível de Serviço, conforme Subanexo A deste Termo de Referência;

106. Uma vez aprovados os Relatórios Mensais Individualizados, e definidos os coeficientes aplicáveis do ANS, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO documento fiscal correspondente ao faturamento do mês em estrita observância a este Termo de Referência e ao Plano de Manutenção. A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil;



SENADO FEDERAL

107. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento do documento fiscal com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido;
108. O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês;
109. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

P. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

110. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC, salvo disposição diversa do Diretor Geral do Senado Federal;
111. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Senado Federal especialmente designados pela Diretoria Geral, entre servidores da SINFRA, permitida a contratação de terceiros para realização desses serviços, nos termos da Lei 8.666/93.

Q. ESTIMATIVA DE CUSTO

112. O valor da proposta vencedora não poderá ser superior ao indicado na Pesquisa de Preço realizada pelo Senado Federal.

Planilha 1 – Planilha de Estimativa de Custo (Pesquisa de Preço)

Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 13, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.					
1	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Velocidade: 60 m/min; Nº de paradas: 08; Capacidade: 06 pessoas; Motores: corrente alternada; Controle de velocidade: Controle Automático com Variação de Voltagem (ACW); Localização: Residências Oficiais. Quantidade de equipamentos: 12 (doze).	Mês	36	9.000,00	324.000,00
2	Marca: ThyssenKrupp; Elevador Comercial - Linha Preference;	Mês	36	600,00	21.600,00



SENADO FEDERAL

Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
	Capacidade: 08 pessoas; Carga: 560Kg; Velocidade: 60m/min; Nº de paradas: 03; Localização: Centro de Telefonia do Senado. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
3	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Modelo Frequencydyne (sistema VWF); Controle ACVWF; Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); Velocidade: 45 m/min; Capacidade: 16 pessoas; Carga: 1120 Kg; Nº de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2); Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	600,00	21.600,00
4	Marca: Ortobras; Elevador hidráulico; Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; Nº de paradas: 05; Nº de entradas: 02; Carga: 225kg; Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	401,07	14.438,52
5	Marca: Atlas Schindler; Elevador Smart MRL; Controle ACVVVF; Velocidade: 60m/min; Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); Capacidade: 08 pessoas; Carga: 600kg; Nº de paradas: 02 (duas); Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho. Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	36	600,00	21.600,00
6	Marca: Atlas Schindler; Monta-Cargas; nº de paradas: 02 (duas); Carga: 1400 kg; Localização: SEGRAF. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	350,00	12.600,00
7	Marca: Atlas Schindler; Elevador nº19375-BR;	Mês	36	350,00	12.600,00



SENADO FEDERAL

Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
	Velocidade 45 m/min; Capacidade de 700 Kg; Polia 47 rpm; Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz; Localização: PRODASEN. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
8	Marca: OTIS; Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T; Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; Capacidade: 09 (nove) pessoas; Casa de Máquinas: embaixo; Quadro de comando: relemático; nº de paradas: 03 (três); Entrada: 01 (uma); Percurso: 11,30m; Controle: HYDRONIC ADV; Operador de porta: DO 2000; Cabos de tração: 3 x 9,52mm; Central motriz: 1-150 1/min; Motor: 11 Kw; Capacidade do tanque de óleo: 180 I; Localização: Interlegis. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	350,00	12.600,00
9	Marca: OTIS; nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura 1,00 metro, comprimento 1,00 metro, largura 1,00 metro, e	Mês	36	3.600,00	129.600,00



SENADO FEDERAL

Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
	percurso 6,00 metros; guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo; Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 09 (nove).				
10	Marca: TITÃ; Elevador sem casa de máquinas; Carga: 210 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	250,00	9.000,00
11	Marca: MONTELE; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: PRODASEN. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	250,00	9.000,00
12	Marca: MONTELE; Elevador; Carga: 200 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	250,00	9.000,00
13	Marca: DWA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: SADCON. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36	250,00	9.000,00
Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 13, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.					



SENADO FEDERAL

Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
14	Serviço de manutenção corretiva dos 12 (doze) equipamentos do item 1.	Mês	36	9.000,00	324.000,00
15	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 2.	Mês	36	600,00	21.600,00
16	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 3.	Mês	36	600,00	21.600,00
17	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 4.	Mês	36	401,07	14.438,52
18	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 5.	Mês	36	600,0	21.600,00
19	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	36	350,00	12.600,00
20	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 7.	Mês	36	350,00	12.600,00
21	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	36	350,00	12.600,00
22	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 9.	Mês	36	3.600,00	129.600,00
23	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 10.	Mês	36	263,15	9.473,40
24	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 11.	Mês	36	263,15	9.473,40
25	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 12.	Mês	36	263,15	9.473,40
26	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 13.	Mês	36	263,30	9.478,80
Valor Global Estimado para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)					1.215.176,04

R. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

113. Consta de previsão orçamentária em programa de trabalho e natureza de despesa a serem indicados pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN.

S. SUBCONTRATAÇÃO

114. É vedada a subcontratação total do objeto.

115. A subcontratação será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 25%, respectivamente, do valor total do objeto contratual;



SENADO FEDERAL

116. A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, das determinações deste Termo de Referência e seus anexos, do Contrato e documentos relacionados;
117. A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista;
118. As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto;
119. Para fins de cumprimento dos prazos, sugere-se que a CONTRATADA solicite o mais breve possível as eventuais autorizações para subcontratação.

T. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

120. É vedada a participação de consórcio. No caso em tela, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. Dessa forma, a vedação do consórcio visa à aumentar a competitividade do certame, evitando que duas eventuais concorrentes se unam para fornecimento do objeto, conforme entendimento de Justen Filho⁶ e exposto nos Acórdãos TCU-Plenário 2.992/2011 e TCU-Plenário 1.591/2005.

U. SUGESTÃO JUSTIFICADA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

121. O objeto deste Termo de Referência pode ser considerado um serviço de engenharia comum, já que os serviços especificados estão amplamente disponíveis no mercado, têm características padronizadas e não apresentam peculiaridades necessárias apenas para satisfazer a Administração. Além disso, os padrões de desempenho e qualidade do objeto estão estritamente definidos por meio de especificações usuais do mercado nas Especificações Técnicas anexas. Dessa forma, sugere-se a adoção do Pregão como modalidade de licitação.
122. O objeto a ser contratado é um serviço contínuo de manutenção, com quantitativo previamente determinado pelo Senado Federal. Nenhuma das hipóteses que ensejariam a contratação através do Sistema de Registro de Preços, ou seja, necessidade de contratações frequentes (apenas uma contratação será requerida), previsão de entrega parcelada (o serviço é prestado continuamente) ou quantitativo desconhecido *a priori* (o número de elevadores nos quais a manutenção será executada está definida nas Especificações Técnicas anexas), está presente no atual processo. Dessa forma, sugere-se não adotar o Sistema de Registro de Preços para a atual contratação.
123. Os serviços de manutenção dos elevadores, plataformas e monta-cargas a serem contratados são interdependentes, já que esses equipamentos servem áreas comuns. Caso fosse adotada a

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 16ª Edição, 2014 - pg. 658.



SENADO FEDERAL

adjudicação por item, a Administração seria obrigada a gerir múltiplas empresas executando serviços correlatos, arbitrando as eventuais disputas que ocorressem no andamento da manutenção ou até mesmo em operações de resgate. Além disso, há a expectativa de economia considerável ao adotar uma só mantenedora para executar os serviços, em particular para a manutenção preventiva. Caso os itens fossem adjudicados em separado, o custo proposto pelas licitantes teria que considerar a mobilização de um ou dois técnicos especializados para executar a manutenção em único equipamento, serviço que poderia ser realizado no prazo de, por exemplo, uma hora. O custo desse serviço seria reduzido caso a mesma equipe pudesse, na mesma visita, executar a manutenção preventiva de quatro ou cinco equipamentos adjacentes. O custo de mobilização para as manutenções adicionais seria eliminado e ocorreriam ganhos na eficiência dos ajustes e reparos (a preparação das ferramentas, por exemplo, só teria que ser executada uma vez, ao invés de quatro ou cinco). Haverá considerável ganho de escala considerando a hipótese de uma só empresa mantenedora. Dessa forma, sugere-se adotar a adjudicação global para licitação.

V. NÚMERO SEQUENCIAL DO PLANO DE CONTRATAÇÕES

124. Número do plano de contratações 2018000103.

W. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DA CONTRATAÇÃO

125. Órgãos responsáveis pela fiscalização técnica: A Coordenação de Administração de Residências Oficiais (COARO) é responsável pela fiscalização técnica dos serviços prestados nos elevadores das residências oficiais da SQS 309, blocos C/G e D, e a Coordenação de Engenharia de Manutenção (COEMANT) é responsável pela fiscalização técnica dos serviços prestados nos demais elevadores do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF).

126. Órgão gestor: Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC)



SENADO FEDERAL

SUBANEXO A

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários, conforme as Especificações Técnicas.



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

A DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1 DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

A.2 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

A.2.1 Critério de Analogia

A.3 DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A.3.1 Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS

A.3.1.1 Da Segurança e Higiene do Trabalho

A.3.1.2 Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos

A.3.1.3 Trabalho em Espaços Confinados

A.3.1.3.1 Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

A.3.1.4 Proteção do Trabalho em Altura

A.3.1.4.1 Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

A.3.1.4.2 Procedimento Operacional para trabalhos em altura

A.3.1.4.3 Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

A.4 NORMAS TÉCNICAS

B ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

B.1 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

B.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

B.2.1 Escopo dos serviços quanto à infraestrutura elétrica

B.2.2 Dos Serviços de Manutenção Preventiva

B.2.3 Dos Serviços de Manutenção Corretiva

B.2.4 Extensão do Fornecimento de Peças

B.2.5 Relatórios Mensais Individualizados

B.2.6 Acordo de Níveis de Serviço – ANS

C PLANO DE MANUTENÇÃO

C.1 ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMAS

C.1.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES ELÉTRICOS

C.1.1.1 Rotinas ANUAIS

C.1.1.2 Rotinas SEMESTRAIS

C.1.1.3 Rotinas BIMESTRAIS

C.1.1.3.1 Cabinas

C.1.1.4 Rotinas MENSAIS

C.1.1.4.1 Casas de Máquinas

C.1.1.4.2 Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras



SENADO FEDERAL

- C.1.1.4.3 Freios
- C.1.1.4.4 Quadro de comando
- C.1.1.4.5 Nos andares
- C.1.1.4.6 Cabinas
- C.1.1.4.7 Contrapesos
- C.1.1.4.8 Poço/Para-choque
- C.1.1.4.9 Cabos de aço
- C.1.1.4.10 Polias de Compensação e Tensoras
- C.1.1.4.11 Fita Seletora
- C.1.1.4.12 Eixo sem fim
- C.1.1.4.13 Sistema de Resgate Automático

C.1.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA ELEVADORES HIDRÁULICOS

- C.1.2.1 Rotinas SEMESTRAIS
- C.1.2.2 Rotinas MENSAIS
 - C.1.2.2.1 Bomba Hidráulica
 - C.1.2.2.2 Quadros de Comando
 - C.1.2.2.3 Nos andares
 - C.1.2.2.4 Cabinas
 - C.1.2.2.5 Cabos de aço
 - C.1.2.2.6 Poço/Para-choque
 - C.1.2.2.7 Pistão

C.1.3 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS MONTA-CARGAS

- C.1.3.1 Rotinas SEMESTRAIS
- C.1.3.2 Rotinas MENSAIS
 - C.1.3.2.1 Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras
 - C.1.3.2.2 Freios
 - C.1.3.2.3 Quadro de comando
 - C.1.3.2.4 Nos andares
 - C.1.3.2.5 Cabinas
 - C.1.3.2.6 Contrapesos
 - C.1.3.2.7 Poço/Para-choque
 - C.1.3.2.8 Cabos de aço
 - C.1.3.2.9 Polias de Compensação e Tensoras



SENADO FEDERAL

C.1.3.2.10 Fita Seletora

A DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS destina-se a fornecer as informações necessárias para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários.
2. Todos os serviços deverão ser realizados com rigorosa observância ao Edital e seus anexos, e estrita obediência às prescrições e exigências do presente CADERNO, elementos integrantes do Contrato e valendo como se estivessem efetivamente

A.1 DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

3. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - 3.1. Em caso de divergência entre o presente CADERNO e o Termo de Referência, prevalecerá sempre o primeiro; e
 - 3.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação deste CADERNO, ou do Ato Convocatório, deverá sempre ser consultado o Senado Federal.

A.2 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

4. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme definidos neste CADERNO, e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus subanexos.
5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).
6. Obriga-se a CONTRATADA a retirar das dependências do Senado Federal os materiais ou equipamentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.
7. Será expressamente proibido manter nas dependências do Senado Federal quaisquer materiais, equipamentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações deste CADERNO.

A.2.1 Critério de Analogia

8. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum material ou equipamento deste CADERNO, essa substituição obedecerá aos critérios



SENADO FEDERAL

dispostos a seguir e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO para cada caso particular.

9. A substituição referida no parágrafo 8 será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência quando dois materiais ou equipamentos desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas neste CADERNO. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes.
10. Não se admite consulta sobre analogia, por parte da Contratada, após a aplicação do material ou equipamento e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

A.3 DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.
12. Os serviços a serem executados dentro das dependências do Senado Federal deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades do Senado Federal, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
13. Serviços que impliquem transtorno ao funcionamento normal das áreas administrativas ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, devem ser agendados com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos e deverão ocorrer fora dos horários de atividade administrativa e legislativa, preferencialmente em períodos noturnos e em finais de semana. A CONTRATADA deverá se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos neste CADERNO.
14. Qualquer dano causado a qualquer elemento das edificações do Senado Federal durante os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.
15. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão intervenções, devendo:
 - 15.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
 - 15.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;
 - 15.3. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços; e



SENADO FEDERAL

- 15.4. Realizar as obras de recomposição das áreas afetadas pelos serviços, tais como: alvenarias, painéis, pisos, asfalto, calçadas, as quais deverão ser reconstituídas na sua forma original.
16. Todos os tapumes e proteções necessárias ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A.3.1 Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS

17. Os serviços objeto desta contratação deverão ser precedidos das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.
18. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
19. Além das exigências contidas neste Subanexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

A.3.1.1 Da Segurança e Higiene do Trabalho

20. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.
21. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:
- 21.1. Capacetes e óculos especiais de segurança;
- 21.2. Protetores faciais;
- 21.3. Protetores auriculares;
- 21.4. Luvas e mangas de proteção;



SENADO FEDERAL

- 21.5. Botas de borracha; e
- 21.6. Cintos de segurança.
- 22. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.
- 23. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
- 24. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
- 25. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
- 26. A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações das casas de máquinas, dos poços dos elevadores, das caixas de corrida, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 27. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 28. Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

A.3.1.2 Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos

- 29. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de manutenção ora especificados serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.
- 30. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
- 30.1. Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.



SENADO FEDERAL

31. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Senado Federal.
32. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.
33. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

A.3.1.3 Trabalho em Espaços Confinados

34. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
35. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a CONTRATADA deverá seguir e atender às normas NR 33 e NR 18, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.
36. A CONTRATADA deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos).

A.3.1.3.1 Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

37. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionário da CONTRATADA treinado e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.
38. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.



SENADO FEDERAL

A.3.2 Proteção do Trabalho em Altura

39. Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
40. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.
41. Nas lacunas da NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.
42. Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
 - 42.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na NR 35;
 - 42.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
 - 42.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
 - 42.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
 - 42.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;
 - 42.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
 - 42.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
 - 42.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
 - 42.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35;



SENADO FEDERAL

- 42.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela CONTRATADA;
- 42.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 42.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- 42.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 42.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
- 43. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da NR 35:
 - 43.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa;
 - 43.2. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
 - 43.3. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

A.3.2.1.1 Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

- 44. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:
 - 44.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;
 - 44.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
 - 44.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.



SENADO FEDERAL

45. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.
46. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:
 - 46.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
 - 46.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
 - 46.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
 - 46.4. As condições meteorológicas adversas;
 - 46.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
 - 46.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
 - 46.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
 - 46.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
 - 46.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
 - 46.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
 - 46.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
 - 46.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
 - 46.13. A forma de supervisão.

A.3.2.1.2 Procedimento Operacional para trabalhos em altura

47. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.
48. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa,



SENADO FEDERAL

as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

A.3.2.1.3 Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

49. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA mediante Permissão de Trabalho.
50. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.
51. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
52. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

A.4 NORMAS TÉCNICAS

53. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:
 - 53.1. Às normas e especificações constantes deste CADERNO;
 - 53.2. Às normas da ABNT vigentes, em destaque:
 - 53.2.1. NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
 - 53.2.2. NBR NM 267 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
 - 53.2.3. NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
 - 53.2.4. NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
 - 53.2.5. NBR 16042 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
 - 53.2.6. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;



SENADO FEDERAL

- 53.2.7. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 53.2.8. NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; e
- 53.2.9. Suas atualizações e demais normas correlatas.
- 53.3. Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:
 - 53.3.1. NR 1 – Disposições Gerais;
 - 53.3.2. NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;
 - 53.3.3. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
 - 53.3.4. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - 53.3.5. NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e
 - 53.3.6. NR 35 – Trabalho em altura;
- 53.4. Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- 53.5. Às regulamentações das empresas concessionárias;
- 53.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 53.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 53.8. Instruções técnicas do INMETRO; e
- 53.9. Às práticas SEAP (disponíveis em: www.comprasnet.gov.br/Publicações/Manuais/Obras Públicas – Edificações – Práticas).

B ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

B.1 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

54. Os equipamentos objeto desta contratação possuem as características e localização conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Equipamentos objeto da contratação

Item	Descrição	Quantidade
# 1	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Velocidade: 60 m/min; Nº de paradas: 08; Capacidade: 06 pessoas; Motores: corrente alternada; Controle de velocidade: Controle Automático com Variação de Voltagem (ACW); Localização: Residências Oficiais.	12



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade
# 2	Marca: ThyssenKrupp; Elevador Comercial - Linha Preference; Capacidade: 08 pessoas; Carga: 560Kg; Velocidade: 60m/min; Nº de paradas: 03; Localização: Centro de Telefonia do Senado.	1
# 3	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Modelo Frequencedyne (sistema VWF); Controle ACVWF; Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); Velocidade: 45 m/min; Capacidade: 16 pessoas; Carga: 1120 Kg; Nº de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2); Localização: Chapelaria.	1
# 4	Marca: Ortobras; Elevador hidráulico; Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; Nº de paradas: 05; Nº de entradas: 02; Carga: 225kg; Localização: Chapelaria.	1
# 5	Marca: Atlas Schindler- Elevador Smart MRL; Controle ACVVVF; Velocidade: 60m/min; Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); Capacidade: 08 pessoas; Carga: 600kg; Nº de paradas: 02 (duas); Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho.	2
# 6	Marca: Atlas Schindler; Monta-Cargas; nº de paradas: 02 (duas); Carga: 1400 kg; Localização: SEGRAF.	1
# 7	Marca: Atlas Schindler; Elevador nº19375-BR; Velocidade 45 m/min; Capacidade de 700 Kg; Polia 47 rpm; Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz; Localização: PRODASEN.	1
# 8	Marca: OTIS; Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T; Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg;	1



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade
	Capacidade: 09 (nove) pessoas; Casa de Máquinas: embaixo; Quadro de comando: relemático; nº de paradas: 03 (três); Entrada: 01 (uma); Percurso: 11,30m; Controle: HYDRONIC ADV; Operador de porta: DO 2000; Cabos de tração: 3 x 9,52mm; Central motriz: 1-150 1/min; Motor: 11 Kw; Capacidade do tanque de óleo: 180 l; Localização: Interlegis.	
# 9	Marca: OTIS; nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura 1,00 metro, comprimento 1,00 metro, largura 1,00 metro, e percurso 6,00 metros; guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo; Localização: Unidade de Apoio 1.	9
# 10	Marca: TITÃ; Elevador sem casa de máquinas; Carga: 210 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa.	1
# 11	Marca: MONTELE; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: PRODASEN.	1
# 12	Marca: MONTELE; Elevador; Carga: 200 Kg;	1



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade
	nº de paradas: 02; Localização: Unidade de Apoio 1.	
# 13	Marca: DWA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: SADCON.	1

B.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

B.2.1 Escopo dos serviços quanto à infraestrutura elétrica

55. A Contratada será responsável pela manutenção dos componentes elétricos a partir do disjuntor de entrada do painel/quadro de comando dos elevadores, plataformas e monta-cargas, incluindo o próprio disjuntor, porém excetuando-se o fio/cabo de alimentação.

B.2.2 Dos Serviços de Manutenção Preventiva

56. A manutenção preventiva deverá ser executada nos dias indicados no Plano de Manutenção aprovado pela FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do Senado Federal. A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do Senado, desde que haja solicitação prévia conforme parágrafo 13 deste CADERNO.
57. Deverá ser entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção que será adotado. O Plano de Manutenção a ser apresentado deverá conter no mínimo as rotinas estabelecidas no item C deste CADERNO. Quaisquer rotinas do item C deste Caderno que não constem do Plano de Manutenção deverão ser objeto de justificativa apresentada pela CONTRATADA.
58. As alterações do Plano de Manutenção solicitadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos da confirmação de recebimento da correspondência do Contratante pela CONTRATADA.
59. Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável ao Senado Federal, poderá ser executado e isto não implicará em qualquer custo adicional para o Senado Federal.
60. Deverá ser emitida mensalmente no mínimo uma Ordem de Serviço específica para as rotinas de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela FISCALIZAÇÃO para cada equipamento. Cada Ordem de Serviço deve necessariamente ser acompanhada de check list contendo todas as rotinas de manutenção efetivamente realizadas. As Ordens de Serviço devem ser atestadas pela FISCALIZAÇÃO.



SENADO FEDERAL

B.2.3 Dos Serviços de Manutenção Corretiva

61. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas objeto desta contratação, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.
62. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA mediante abertura de Ordem de Serviço. Essa Ordem de Serviço deve ser atestada pela FISCALIZAÇÃO após a conclusão do serviço.
63. Devem ser observados os seguintes limites:
 - 63.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina o prazo máximo de atendimento, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;
 - 63.2. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço;
 - 63.3. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA.
 - 63.4. Decorridos os prazos descritos neste item, sem o atendimento devido, fica o Senado Federal autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

B.2.4 Extensão do Fornecimento de Peças

64. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabinas dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc. As peças, componentes e acessórios devem preferencialmente ser genuínos dos respectivos fabricantes. Caso o fabricante tenha descontinuado sua produção, devem ser usados peças, componentes e acessórios similares e novos. Um eventual recondicionamento, caso se comprove a inexistência de similar no mercado, deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
65. Não fazem parte da cobertura os materiais cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de mau uso ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

B.2.5 Relatórios Mensais Individualizados

66. Deverão ser apresentados mensalmente Relatórios Mensais Individualizados, um para cada equipamento – elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias – objeto desta contratação.
67. Deverão conter inclusive:



SENADO FEDERAL

- 67.1. Detalhamento dos serviços de manutenção corretiva que tenham sido realizados no período, inclusive com datas, horário de atendimento e horários de início e término dos serviços;
 - 67.2. Indicação detalhada dos componentes que tenham sido substituídos;
 - 67.3. Proposição de eventuais revisões incrementais no Plano de Manutenção (sujeitas a aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO);
 - 67.4. Indicação detalhada dos componentes que por ventura ainda sejam necessários substituir;
 - 67.5. A efetiva execução das rotinas mensais de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela FISCALIZAÇÃO deve ser ratificada em forma de Tabela resumida contendo para cada equipamento as respectivas Ordens de Serviço específicas de manutenção preventiva e as datas da efetiva realização dos serviços.
68. As alterações aos Relatórios Mensais Individualizados solicitadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser implementadas pela CONTRATADA antes da emissão de qualquer documento fiscal. A emissão dos documentos fiscais poderá ocorrer apenas após a aprovação pela FISCALIZAÇÃO dos Relatórios Mensais Individualizados, conforme item O do Termo de Referência.

B.2.6 Acordo de Níveis de Serviço – ANS

- 69. Os serviços objeto do Contrato a ser firmado entre o Senado Federal e a empresa ganhadora da licitação estarão sujeitos à aplicação de Acordo de Nível de Serviços (ANS).
- 70. Para fins de medição e pagamento, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.
- 71. Dez intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre a soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação.
- 72. Para o cômputo do Acordo de Níveis de Serviço, as queimas/trocas de lâmpadas de subteto de cabinas não serão consideradas na soma das manutenções corretivas.
- 73. Caso o limite estipulado no parágrafo 71 deste CADERNO seja ultrapassado, o valor devido pelo Senado Federal à CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

- 74. Onde:

- 74.1. VD: Soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação;
- 74.2. VT: Soma dos valores apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação; e



SENADO FEDERAL

- 74.3. MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação. Esse parâmetro deve ser superior a 10 (dez) e igual ou inferior a 20 (vinte).
75. Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período do faturamento mensal em questão, os serviços prestados de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o Senado Federal.
76. Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela FISCALIZAÇÃO, novo Plano de Manutenção em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao faturamento mensal em questão.

C PLANO DE MANUTENÇÃO

77. A execução da Manutenção Preventiva seguirá o Plano de Manutenção elaborado pela CONTRATADA e aceito pela FISCALIZAÇÃO. No prazo compreendido entre o início dos serviços e a efetiva aprovação do Plano de Manutenção, a CONTRATADA deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas definidas a seguir.

C.1 ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMAS

C.1.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES ELÉTRICOS

C.1.1.1 Rotinas ANUAIS

78. Realizar teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudos.

C.1.1.2 Rotinas SEMESTRAIS

79. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.
80. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
81. Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.



SENADO FEDERAL

82. Verificar necessidade de substituição dos acolchoados das cabinas dos elevadores de serviço.
83. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapesos.

C.1.1.3 Rotinas BIMESTRAIS

C.1.1.3.1 Cabinas

84. Inspecionar o desgaste dos coxins ou roletes, ajustando se necessário.
85. Testar o dispositivo de segurança que limita carga.
86. Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.

C.1.1.4 Rotinas MENSAIS

87. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
88. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
89. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.

C.1.1.4.1 Casas de Máquinas

90. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.
91. Varrer e limpar as casas de máquinas.

C.1.1.4.2 Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras

92. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
93. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
94. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
95. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
96. Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.
97. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
98. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver.



SENADO FEDERAL

C.1.1.4.3 Freios

99. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
100. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.
101. Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.

C.1.1.4.4 Quadro de comando

102. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
103. Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.
104. Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
105. Efetuar teste dos hardwares de controle através de softwares de controle.
106. Inspeccionar interfaces homem máquina e leds de monitoração dos comandos microprocessados.

C.1.1.4.5 Nos andares

107. Remover toda a poeira das faces externas e internas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
108. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
109. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
110. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
111. Verificar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.
112. Verificar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.
113. Verificar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.
114. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição e movimento, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.



SENADO FEDERAL

115. Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.

C.1.1.4.6 Cabinas

116. Verificar os bancos das cabinas dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
117. Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso.
118. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
119. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
120. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas.
121. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
122. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.
123. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
124. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
125. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
126. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
127. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
128. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
129. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
130. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
131. Lubrificar os conjuntos operadores de porta.
132. Inspeccionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.
133. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.
134. Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito.
135. Inspeccionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.
136. Inspeccionar os comandos localizados sobre a cabina.
137. Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.



SENADO FEDERAL

C.1.1.4.7 Contrapesos

- 138. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- 139. Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as correias deslizantes.
- 140. Inspeccionar excentricidade e lubrificar polias intermediárias.

C.1.1.4.8 Poço/Para-choque

- 141. Proceder à limpeza geral.
- 142. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- 143. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- 144. Verificar a fiação do poço.

C.1.1.4.9 Cabos de aço

- 145. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- 146. Limpar e lubrificar.
- 147. Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
- 148. Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

C.1.1.4.10 Polias de Compensação e Tensoras

- 149. Ajustar a distância da polia de compensação ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia.
- 150. Ajustar a distância da polia tensora ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia.
- 151. Inspeccionar polias de compensação e tensoras quanto à excentricidade e lubrificar.

C.1.1.4.11 Fita Seletora

- 152. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).
- 153. Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

C.1.1.4.12 Eixo sem fim

- 154. Inspeccionar o eixo sem fim e o limitador de velocidade.



SENADO FEDERAL

C.1.1.4.13 Sistema de Resgate Automático

155. Testar o funcionamento de sistema de resgate automático, quando existente.

C.1.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA ELEVADORES HIDRÁULICOS

C.1.2.1 Rotinas SEMESTRAIS

156. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.

157. Verificar e, se necessário, corrigir a pressão do óleo hidráulico.

158. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas.

C.1.2.2 Rotinas MENSAIS

Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.

159. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

160. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.

161. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

C.1.2.2.1 Bomba Hidráulica

162. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.

163. Verificar o aperto das porcas braçadeiras das mangueiras de óleo.

164. Verificar o nível do reservatório de óleo, completando-o se necessário.

165. Fazer a remoção da poeira do motor, bomba hidráulica e reservatório.

166. Inspeccionar o motor e a bomba hidráulica quanto à temperatura de funcionamento e ruído.

167. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

C.1.2.2.2 Quadros de Comando

168. Igualar a tensão dos cabos condutores.



SENADO FEDERAL

169. Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando danificadas por uso normal.
170. Remover a poeira interna e na face externa aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
171. Verificar e ajustar, quando necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, e circuitos de proteção.
172. Inspeccionar as chaves contadoras quanto a regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.
173. Inspeccionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados.
174. Inspeccionar o controlador de velocidade.

C.1.2.2.3 Nos andares

175. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
176. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
177. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
178. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

C.1.2.2.4 Cabinas

179. Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso.
180. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
181. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
182. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas.
183. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
184. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.
185. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
186. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
187. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.



SENADO FEDERAL

188. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
189. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
190. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
191. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
192. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
193. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

C.1.2.2.5 Cabos de aço

194. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
195. Limpar e lubrificar.
196. Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
197. Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

C.1.2.2.6 Poço/Para-choque

198. Proceder à limpeza geral.
199. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
200. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
201. Verificar a fiação do poço.

C.1.2.2.7 Pistão

202. Verificar possíveis vazamentos de óleo de pistão hidráulico.
203. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.



SENADO FEDERAL

C.1.3 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS MONTA-CARGAS

C.1.3.1 Rotinas SEMESTRAIS

- 204. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.
- 205. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
- 206. Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.
- 207. Verificar necessidade de substituição dos acolchoados das cabinas dos elevadores de serviço.
- 208. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas.

C.1.3.2 Rotinas MENSAIS

- 209. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- 210. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.
- 211. Verificar as corredeiras das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
- 212. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

C.1.3.2.1 Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras

- 213. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
- 214. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
- 215. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
- 216. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- 217. Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.
- 218. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- 219. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver.



SENADO FEDERAL

C.1.3.2.2 Freios

- 220. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
- 221. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

C.1.3.2.3 Quadro de comando

- 222. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- 223. Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- 224. Efetuar teste dos “hardwares” de controle através de “software” de controle.

C.1.3.2.4 Nos andares

- 225. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- 226. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
- 227. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- 228. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

C.1.3.2.5 Cabinas

- 229. Verificar os bancos das cabinas dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
- 230. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- 231. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
- 232. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas.
- 233. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- 234. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.
- 235. Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso.
- 236. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- 237. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.



SENADO FEDERAL

- 238. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
- 239. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- 240. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
- 241. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- 242. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- 243. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
- 244. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

C.1.3.2.6 Contrapesos

- 245. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- 246. Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as correias deslizantes.

C.1.3.2.7 Poço/Para-choque

- 247. Proceder à limpeza geral.
- 248. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- 249. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- 250. Verificar a fiação do poço.

C.1.3.2.8 Cabos de aço

- 251. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- 252. Limpar e lubrificar.
- 253. Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
- 254. Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

C.1.3.2.9 Polias de Compensação e Tensoras

- 255. Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.



SENADO FEDERAL

C.1.3.2.10 Fita Seletora

256. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).

257. Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO B

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, vistoriei todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão, tendo obtido informações suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)



SENADO FEDERAL

SUBANEXO C

MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

(Processo nº 00200.017857/2017-69)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.017857/2017-69, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, **que integram este contrato para todos os fins.**



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** designar formalmente e manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto constante do item 37 do Anexo 2 do edital;
 - a)** Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.);
- VI -** responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato no edital e em seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica;
- VII -** responsabilizar-se pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na execução dos serviços contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste contrato, no edital e em seus anexos;
- VIII -** dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos serviços especificados neste contrato, no edital e em seus anexos;
- IX -** designar Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução, obrigatoriamente detentor(es) de acervo técnico comprovado pelos atestados do item 12.3.1 do edital. Esse(s) profissional(is) deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços;
- X -** executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto deste contrato, mesmo que este contrato, o edital e seus anexos apresentem dúvidas ou omissões.



SENADO FEDERAL

- XI** - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, que serão parte integrante do Contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;
- XII** - zelar por todo o patrimônio do SENADO, acionando a Fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo ao SENADO;
- XIII** - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;
- XIV** - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;
- XV** - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XVI** - prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à perfeita execução dos serviços. São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 35 – Trabalho em Altura;
- XVII** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- XVIII** - providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:
 - a)** Transtornos da execução dos serviços; e
 - b)** Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;
- XIX** - providenciar, às próprias custas, o isolamento dos locais de execução dos serviços com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes, especificações deste contrato, seu edital e seus anexos e determinações da Fiscalização;
- XX** - responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de isolamento e/ou sinalização referente aos serviços;



SENADO FEDERAL

- XXI** - efetuar os serviços nas datas e horários indicados pela Fiscalização, de forma a não interferir nas atividades do SENADO;
- XXII** - abster-se de causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, durante o expediente do SENADO;
- XXIII** - solicitar autorização por escrito para manutenção nos fins-de-semana e feriados, com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do SENADO que não seja de livre circulação;
- XXIV** - solicitar autorização por escrito à Fiscalização (quando for o caso) com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos, para o desligamento de quaisquer partes dos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico ou de condicionamento de ar e exaustão, que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;
- XXV** - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;
- XXVI** - garantir que o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) estejam presentes nos locais de execução quando os serviços exigirem e sempre que a Fiscalização solicitar;
- XXVII** - apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no CREA em nome do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s);
- XXVIII** - disponibilizar fichas apropriadas para rotinas de manutenção que deverão ser afixadas nos quadros de comando dos elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias;
- XXIX** - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;
- XXX** - retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de propriedade da CONTRATADA dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência do Contrato;
- XXXI** - garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST);



SENADO FEDERAL

- XXXII** - manter equipes de manutenção capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital);
- XXXIII** - comprovar por meio de documentação própria, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação pela Fiscalização, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços;
- XXXIV** - designar por escrito funcionários em Brasília-DF para atender ao SENADO, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Serviço para início dos serviços, inclusive preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s). Indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato direto. Caso esses profissionais sejam substituídos, os substitutos deverão comprovar no mínimo o atendimento às exigências de capacidade técnica mínimas deste contrato;
- XXXV** - fornecer à Fiscalização relação nominal dos profissionais que poderão ter acesso ao SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Serviço para início dos serviços, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos nomes, números de RG e números de CPF, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- XXXVI** - fornecer à Fiscalização relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso às dependências do SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Serviço para início dos serviços, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa), bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- XXXVII** - manter seus funcionários devidamente identificados conforme as normas vigentes no SENADO;
- XXXVIII** - substituir ou refazer os materiais e serviços em desacordo com o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, normas técnicas e documentos correlatos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, nos prazos arbitrados pela Fiscalização conforme o caso;
 - a)** criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Serviço para início dos serviços, sendo que a escolha do provedor do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à Fiscalização a inoperância do serviço de correio eletrônico;



SENADO FEDERAL

XXXIX - comunicar-se diretamente com o SENADO, sempre por escrito;

XL - comunicar ao Gestor do Contrato via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XLI - descartar óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 - 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes, apresentando declaração/certificado de conformidade de descarte junto ao faturamento mensal;

XLII - atender às Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) e as condições de Segurança e Higiene do Trabalho descritas no Subanexo A – Caderno de Especificações Técnicas do Anexo 2 do edital.

XLIII - obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos, as seguintes normas e disposições:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste Contrato no edital e seus anexos;
- b) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- c) Regulamentos das empresas concessionárias;
- d) Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- e) Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- f) Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição de qualquer Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do gestor deste contrato quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta, instrumento ou equipamento de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 35 – Trabalho em Altura.

PARAGRAFO SEXTO - É expressamente proibido manter nas dependências do SENADO quaisquer materiais, equipamentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo em relação à exceção prevista na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - promover o cumprimento deste contrato e documentos relacionados;
- II** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III** - recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;
- IV** - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados



SENADO FEDERAL

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

- V - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- VI - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenções preventivas e manutenções corretivas com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, nos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula, bem como no edital e em seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução contratual em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão pelo SENADO da ordem de serviço para início dos serviços, a qual será emitida em até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme definidos neste contrato, no edital e seus anexos, e à conclusão e entrega dos serviços nos prazos e condições estabelecidos nos documentos citados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos serviços deve atender a todas as disposições contidas no edital e seus anexos, especialmente as detalhadas no Subanexo A – Caderno de Especificações Técnicas do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços a serem executados, dentro das dependências do SENADO, deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades do SENADO, mediante prévia aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Serviços que impliquem transtorno ao funcionamento normal das áreas administrativas ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, deverão ser agendados com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos e deverão ocorrer fora dos horários de atividade administrativa e legislativa, preferencialmente em períodos noturnos e em finais de semana, devendo a CONTRATADA se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a Fiscalização das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A manutenção preventiva deverá ser executada nos dias indicados no Plano de Manutenção aprovado pela Fiscalização, no horário de expediente do SENADO, podendo ser executada fora do seu expediente normal, desde que a Fiscalização solicite previamente, na forma do parágrafo quarto.

- I** - a execução da manutenção preventiva seguirá o Plano de Manutenção elaborado pela CONTRATADA, na forma do Subanexo A - Caderno de Especificações Técnicas do Anexo 2 do edital, e aceito pela FISCALIZAÇÃO, o qual deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço para início dos serviços, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.
- II** - no prazo compreendido entre o início dos serviços e a efetiva aprovação do Plano de Manutenção, a CONTRATADA deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas, constantes do Subanexo A - Caderno de Especificações Técnicas do Anexo 2 do edital.
- III** - as alterações do Plano de Manutenção solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da correspondência do SENADO pela CONTRATADA.
- IV** - qualquer serviço adicional ou com periodicidade mais favorável ao SENADO, poderá ser executado e isto não implicará em qualquer custo adicional para o SENADO;
- V** - deverá ser emitida mensalmente no mínimo uma Ordem de Serviço específica para as rotinas de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela Fiscalização para cada equipamento. Cada Ordem de Serviço deve necessariamente ser acompanhada de *check-list* contendo todas as rotinas de manutenção efetivamente realizadas, e posteriormente devem ser atestadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO – A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas objeto desta contratação, ou quando requerida pela Fiscalização.

PARÁGRAFO NONO – A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura da Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:



SENADO FEDERAL

- I - em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, o prazo máximo de atendimento, contado do recebimento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;
- II - nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2 (duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço;
- III - em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da comunicação à CONTRATADA;
- IV - decorridos os prazos descritos nos incisos I a III, sem o atendimento devido, fica o SENADO autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Ordem de Serviço a que se refere o parágrafo anterior deve ser atestada pela Fiscalização após a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabinas dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores.

- I - As peças, componentes e acessórios devem preferencialmente ser genuínos dos respectivos fabricantes. Caso o fabricante tenha descontinuado sua produção, devem ser usados peças, componentes e acessórios similares e novos. Um eventual recondicionamento, caso se comprove a inexistência de similar no mercado, deve ser aprovado pela Fiscalização.
- II - Os materiais e peças fornecidos e instalados pela CONTRATADA estarão sujeitos à garantia de pelo menos 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, mesmo que esse período de garantia se extinga após o término deste contrato.
- III - A CONTRATADA deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle de garantia.
- IV - Para a contagem do prazo de garantia, a data de instalação de materiais que não tenham sido datados ou identificados será o último dia de vigência do contrato ou a data na qual a Fiscalização observar a falta de registro no material, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

- V - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento.
- VI - Quando estritamente necessário, a CONTRATADA removerá total ou parcialmente o objeto para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do SENADO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo autorizado pelo SENADO, que avaliará a situação caso a caso.
- VII - Não fazem parte da cobertura os materiais cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de mau uso ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Qualquer dano causado a qualquer elemento das edificações do SENADO durante os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente Relatórios Mensais Individualizados, um para cada equipamento objeto desta contratação – elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias – na forma do disposto no Subanexo A - Caderno de Especificações Técnicas do Anexo 2 do edital. Esses Relatórios deverão ser formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os serviços serão recebidos, mensalmente, pela gestão do contrato, após verificação dos Relatórios Mensais Individualizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As alterações aos Relatórios Mensais Individualizados solicitadas pela Fiscalização deverão ser implementadas pela CONTRATADA antes da emissão de qualquer documento fiscal. A emissão dos documentos fiscais poderá ocorrer apenas após a aprovação pela Fiscalização dos Relatórios Mensais Individualizados, conforme disposto no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de desgaste anormal dos equipamentos de propriedade do SENADO, comprovada através de vistoria pela Fiscalização, indicando funcionamento inadequado e/ou manutenção falha ou inexistente, a garantia contratual somente será liberada após deliberação superior sobre as perdas materiais incorridas pelo SENADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato estarão sujeitos à aplicação de Acordo de Nível de Serviços (ANS).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de medição e pagamento, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dez intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre a soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cômputo do Acordo de Níveis de Serviço, as queimas/trocas de lâmpadas de subteto de cabinas não serão consideradas na soma das manutenções corretivas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o limite estipulado no parágrafo segundo desta Cláusula seja ultrapassado, o valor devido pelo SENADO à CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

Onde:

VD: Soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação;

VT: Soma dos valores apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação; e

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação. Esse parâmetro deve ser superior a 10 (dez) e igual ou inferior a 20 (vinte).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período do faturamento mensal em questão, os serviços prestados de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, a CONTRATADA deverá



SENADO FEDERAL

apresentar, para aprovação pela Fiscalização, novo Plano de Manutenção em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao faturamento mensal em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 13, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.					
1	Marca: ThyssenKrupp; Quantidade de equipamentos: 12 (doze).	Mês	36		
2	Marca: ThyssenKrupp; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
3	Marca: ThyssenKrupp; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
4	Marca: Ortobras; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
5	Marca: Atlas Schindler; Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	36		
6	Marca: Atlas Schindler; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
7	Marca: Atlas Schindler; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
8	Marca: OTIS; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
9	Marca: OTIS; Quantidade de equipamentos: 09 (nove).	Mês	36		
10	Marca: TITÃ; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
11	Marca: MONTELE; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
12	Marca: MONTELE; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
13	Marca: DWA; Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)



SENADO FEDERAL

Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 13, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.					
14	Serviço de manutenção corretiva dos 12 (doze) equipamentos do item 1.	Mês	36		
15	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 2.	Mês	36		
16	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 3.	Mês	36		
17	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 4.	Mês	36		
18	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 5.	Mês	36		
19	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	36		
20	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 7.	Mês	36		
21	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	36		
22	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 9.	Mês	36		
23	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 10.	Mês	36		
24	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 11.	Mês	36		
25	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 12.	Mês	36		
26	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 13.	Mês	36		
Valor Global Estimado para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para 36 meses estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

I – O valor anual estimado é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura com a discriminação do objeto, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, cuja data de emissão não poderá ser anterior a do último dia do mês vencido, ficando condicionado ao recebimento previsto no parágrafo décimo quarto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios Mensais Individualizados conforme especificações dos parágrafos décimo terceiro e décimo quinto da Cláusula Quarta, inclusive para conferência,



SENADO FEDERAL

aprovação e definição dos coeficientes de Acordo de Nível de Serviço aplicáveis, previstos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO - A medição da qualidade da execução contratual (desempenho) está sujeita a Acordo de Nível de Serviço, conforme Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez aprovados os Relatórios Mensais Individualizados e definidos os coeficientes aplicáveis do Acordo de Nível de Serviço (ANS), a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO documento fiscal, correspondente ao faturamento do mês, em estrita observância ao edital e seus anexos e ao Plano de Manutenção, devendo a documentação fiscal ser, formalmente, encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 084390 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência de fiscalização pelo SENADO, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2, a seguir:

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,01 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,02 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,2 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 1,0 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato



SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Infrações

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 38	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a entrega do Plano de Manutenção, conforme previsto neste contrato.	Leve	Por dia de atraso.
# 39	Deixar de apresentar as ART referentes aos serviços objeto desta contratação, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
# 40	Deixar de designar preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto no prazo estabelecido neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
# 41	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, número do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso às suas dependências, nos prazos estabelecidos.	Leve	Por ocorrência.
# 42	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que terão acesso às suas dependências, no prazo estabelecido.	Leve	Por ocorrência.
# 43	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
# 44	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Contrato, o Plano de Manutenção rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 45	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 46	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 47	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 30 (trinta) minutos, nos casos determinados no Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).	Leve	Para cada 15 minutos excedentes.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 48	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 2 (duas) horas, nos casos determinados no Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).	Leve	Para cada 30 minutos excedentes.
# 49	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido neste Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia.
# 50	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 51	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), conforme previsto neste contrato.	Leve	Por dia.
# 52	Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias seguidos e 10 (dez) intercalados sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência.
# 53	Deixar de cumprir prazo para restabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 3 (três) dias úteis, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia útil excedente.
# 54	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
# 55	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
# 56	Reutilizar material sem anuência da Fiscalização.	Média	Por ocorrência.
# 57	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
# 58	Deixar de fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
# 59	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 60	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no edital e seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 61	Deixar de substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no edital e seus anexos, , normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 62	Deixar de substituir material no período de garantia no prazo arbitrado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 63	Deixar de notificar o SENADO sobre a falta de interesse na prorrogação do Contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 64	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
# 65	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a execução do contrato na data estipulada.	Grave	Por dia de atraso.
# 66	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 67	Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
# 68	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 69	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 70	Executar serviços que alterem a rotina de trabalho dos setores envolvidos em dias úteis e durante o expediente regular do SENADO, sem autorização da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
# 71	Deixar de cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 72	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
# 73	Deixar de cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
# 74	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Muito grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO - A listagem da Tabela 2 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo sétimo da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor anual do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, 10% (dez por cento) do valor global anual atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- II - Cópia do Contrato Social da empresa;
- III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2; letra “b” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A subcontratação será permitida entre os limites mínimo de máximo de 0% e 25%, respectivamente, do valor total do objeto contratual.

PARÁGRAFO NONO - De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto (total ou parcialmente):

- I - Serviços em motores, geradores, bombas, polias, cabos e estrutura de cabina; e
- II - Serviços especializados excepcionais poderão ser subcontratados, mediante autorização da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **36 (trinta e seis) meses consecutivos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

(Processo nº 00200.017857/2017-69)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 13, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.					
1	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Velocidade: 60 m/min; Nº de paradas: 08; Capacidade: 06 pessoas; Motores: corrente alternada; Controle de velocidade: Controle Automático com Variação de Voltagem (ACW); Localização: Residências Oficiais. Quantidade de equipamentos: 12 (doze).	Mês	36		



SENADO FEDERAL

Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
2	Marca: ThyssenKrupp; Elevador Comercial - Linha Preference; Capacidade: 08 pessoas; Carga: 560Kg; Velocidade: 60m/min; Nº de paradas: 03; Localização: Centro de Telefonia do Senado. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
3	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Modelo Frequencedyne (sistema VWF); Controle ACVWF; Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); Velocidade: 45 m/min; Capacidade: 16 pessoas; Carga: 1120 Kg; Nº de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2); Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
4	Marca: Ortobras; Elevador hidráulico; Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; Nº de paradas: 05; Nº de entradas: 02; Carga: 225kg; Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
5	Marca: Atlas Schindler; Elevador Smart MRL; Controle ACVVVF; Velocidade: 60m/min; Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); Capacidade: 08 pessoas; Carga: 600kg; Nº de paradas: 02 (duas); Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho. Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	36		
6	Marca: Atlas Schindler; Monta-Cargas; nº de paradas: 02 (duas); Carga: 1400 kg; Localização: SEGRAF. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		



SENADO FEDERAL

Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
7	Marca: Atlas Schindler; Elevador nº19375-BR; Velocidade 45 m/min; Capacidade de 700 Kg; Polia 47 rpm; Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz; Localização: PRODASEN. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
8	Marca: OTIS; Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T; Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; Capacidade: 09 (nove) pessoas; Casa de Máquinas: embaixo; Quadro de comando: relemático; nº de paradas: 03 (três); Entrada: 01 (uma); Percurso: 11,30m; Controle: HYDRONIC ADV; Operador de porta: DO 2000; Cabos de tração: 3 x 9,52mm; Central motriz: 1-150 1/min; Motor: 11 Kw; Capacidade do tanque de óleo: 180 I; Localização: Interlegis. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
9	Marca: OTIS; nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes	Mês	36		



SENADO FEDERAL

	dimensões internas: altura 1,00 metro, comprimento 1,00 metro, largura 1,00 metro, e percurso 6,00 metros; guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo; Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 09 (nove).				
10	Marca: TITÃ; Elevador sem casa de máquinas; Carga: 210 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
11	Marca: MONTELE; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: PRODASEN. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
12	Marca: MONTELE; Elevador; Carga: 200 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
13	Marca: DWA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: SADCON. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	36		
Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 36 (Trinta e Seis) Meses (R\$)
Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 13, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.					
14	Serviço de manutenção corretiva dos 12 (doze) equipamentos do item 1.	Mês	36		
15	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 2.	Mês	36		
16	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 3.	Mês	36		



SENADO FEDERAL

17	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 4.	Mês	36		
18	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 5.	Mês	36		
19	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	36		
20	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 7.	Mês	36		
21	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	36		
22	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 9.	Mês	36		
23	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 10.	Mês	36		
24	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 11.	Mês	36		
25	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 12.	Mês	36		
26	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 13.	Mês	36		
Valor global estimado para 36 (trinta e seis) meses (R\$)					(soma do Preço Total para 36 Meses dos itens 1-26)
Valor global estimado para 12 (doze) meses (R\$)					

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores mensais e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.